Proibida a Pesca nos Lagos do Taboão e Orfeu, Com Exceção da Pesca Esportiva

DECRETO Nº 2155, DE 27 AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA PARA A PROTEÇÃO DA FAUNA AQUÁTICA DOS LAGOS DO TABOÃO E ORFEU LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ATENDENDO ÀS PECULIARIDADES LOCAIS.

O Senhor FERNÃO DIAS DA SILVA LEME, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o crescimento da pesca predatória e a constatação de possibilidade de extinção de algumas espécies nos lagos do município de Bragança Paulista

CONSIDERANDO a necessidade de medidas locais para efetiva aplicação das normas que estabelecem a proteção ambiental e preservação das espécies da fauna aquática, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a pesca nos lagos do Taboão e Orfeu, com exceção da pesca esportiva.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se como pesca esportiva a pesca amadora, ou seja, praticada com a finalidade de lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial, na qual é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito à cota de transporte de pescados.

Art. 3º Aos infratores do presente Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com apoio da Guarda Civil, a fiscalização e a imposição das sanções previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 2015.

FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURÍCIO BRANDÃO LEO
Secretário Chefe de Gabinete

DR. MÁRIO DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

CÁSSIA REGINA MENDES PIMENTEL
Secretária Mun. de Governo

FRANCISCO CHEN DE ARAÚJO BRAGA
Secretário Mun. do Meio Ambiente

CIBELE LAVECCHIA MENDES
Chefe da Div. de Comun. Administrativa